

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

Substitutivo nº 01 ao PL 127/2012

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 127/2012, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que *“Estabelece normas para a edificação, relocação, instalação, implantação e funcionamento de PRCA - Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos, lava - rápidos e postos de troca de óleo, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (art. 30, I e VIII da CF¹).

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica quanto à necessidade de supressão do art. 9º da proposição. Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

EMENDA nº 01

Fica suprimido o Art. 9º do Substitutivo nº 01 ao PL nº 127/2012, renumerando-se os demais.

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 19 de abril de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente-Relator

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

GERVINO GONÇALVES

Membro

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.